

Lei municipal promulgada n.º 106/89  
do Executivo municipal  
aprovada e promulgada em 14/12/89 - J.E.

Joel P. L., Presidente desta Casa de Leis, faço saber que o Ilustre Senhor Apmou e eu, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída uma taxa equivalente ao valor de uma (1) BTN mensal, ou caso haja extinção do BTN o valor da dívida de extinção será corrigido automaticamente de acordo com as variações monetárias, sem prejuízo do Município, para o recolhimento do imposto residencial.

Artigo 2.º - A taxa incidirá tão somente onde o imposto for recolhido com regularidade.

Artigo 3.º - Cabe ao Poder Executivo determinar através de portaria normativa as formas de pagamento que melhor atender as partes.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1990.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário  
Leis e Decretos do Poder Municipal, 14/12/89.

CÂMARA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE

  
Joel P. L.  
PRESIDENTE